



**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**Lei nº. 1178 de 18 de novembro de 2008**

**“Dispõe sobre a adequação do Conselho Municipal do Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, à Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a adequação do Conselho Municipal do Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB à Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, no âmbito do Município de Nazareno.

Art. 2º - O acompanhamento e o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação serão exercidos pelo Conselho do FUNDEB instituído especificamente para esse fim.

Art. 3º - O Conselho do FUNDEB é constituído por no mínimo 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes observados os seguintes critérios de composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrará ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

18/11/08 A 25/11/08

  
Ederaldo José dos Santos  
Diretor Departamento Municipal  
de Administração



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

I - pelo chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos das representações contidas nas alíneas "a";

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

§ 3º Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º.

§ 4º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais ou cargos equivalentes;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º O presidente do Conselho do FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função os representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 6º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 7º A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

Ederaldo José dos Santos  
Diretor Departamento Municipal  
de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

18 / 11 / 08 A 25 / 11 / 08



## MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º Ao conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 9º. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.

§ 10. Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 11. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 12. Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 4º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do conselho do FUNDEB, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade.

Parágrafo único. O conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

18/11/08 A 25/11/08

Ederaldo José dos Santos  
Diretor Departamento Municipal  
de Administração



## MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º da Lei 11.490 de 20 de junho de 2007;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 5º - A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito do Município;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União.

Art. 6º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais, e assumirá sua vaga no caso de afastamento definitivo decorrente de:

- desligamento por motivos particulares;

- rompimento do vínculo de que trata o § 3º do art. 3º desta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - 363

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

18/11/08 A 25/11/08

  
Ederaldo José dos Santos  
Diretor Departamento Municipal  
de Administração



## MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

- situação de impedimento previsto no § 4º do art. 3º desta Lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no caput deste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável deverá indicar novo suplente.

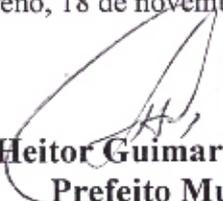
§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 7º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1100 de 27 de março de 2007.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 18 de novembro de 2008.

  
**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

18/11/08 A 25/11/08

  
Ederaldo José dos Santos  
Diretor Departamento Municipal  
de Administração